

**EMENDA Nº - CMMMPV 1219/2024
(à MPV 1219/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, serão, preferencialmente, destinados a projetos que visem a recomposição dos danos causados pela tragédia ambiental no Rio Grande do Sul durante os dois exercícios orçamentários e financeiros seguintes à publicação desta lei.

Parágrafo único. O Ministério da Justiça e Segurança Pública adotará as medidas necessárias, junto ao Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD), para viabilizar a disponibilização dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD) ao Estado do Rio Grande do Sul afetado pela tragédia ambiental, com a urgência que a situação requer.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objeto disponibilizar mais uma via de recursos para auxílio financeiro às vítimas das catástrofes climáticas e outras calamidades que assolam o estado do Rio Grande do Sul, assegurado por 2 exercícios orçamentários e financeiros. A catástrofe climática em curso apresenta graves e incalculáveis repercussões sociais, ambientais e econômicas, impactando o setor público e o setor privado, tendo resultado na destruição de cidades inteiras, afetando o patrimônio histórico e cultural do estado, bem como na destruição de residências, empresas e produções agropecuárias.

Para o enfrentamento dessa tragédia, é necessário dispor de substancial volume de recursos de diversas fontes, com ênfase especial em verbas destinadas a financiar a reconstrução e o restabelecimento da ordem e do equilíbrio social e climático.

Assim, é imperativo que os recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD) sejam disponibilizados para aplicação em projetos e ações destinadas



à reparação de danos causados a direitos difusos, coletivos e individuais do patrimônio histórico e cultural, defesa do consumidor e saúde pública no estado, bem como à reconstrução de moradias, empresas e produções agrícolas.

Essas medidas visam mitigar os danos causados, restituir direitos individuais e coletivos, em reversão ao cenário catastrófico atual, tendo por objetivo, garantir a segurança, a integridade das pessoas e facilitar a recomposição dos territórios afetados.

Sala da comissão, 20 de maio de 2024.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4372094142>